Copia - Tabellião - Castro - Rua do Rozario 67 - L.o 234 fl.s 95. - Escritura de venda de quatro predios que faz D. Marianna Benedicta Quintão á Fazenda Nacional. - Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de 1875 aos 21 de Outubro nesta Cid.e do Rio de Jan.o, em a Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tab.m fui vindo, sendo-me ahi entregue a destribuição do theor seg.te: a Castro se destribuio uma Escritura de venda dos predios da Praça 1.o Acclamação n.os 19, 23, 25 e 27 que faz D. Marianna Benedicta Quintão á Fazenda Nacional. Rio em 21 de Out.o de 1875. Salerno. // Perante mim comparecerão como outorgante vendedora D. Marianna Benedicta Quintão, viuva, proprietaria, representada por seo bastante Procurador o Dr. Carlos Antonio de Carvalho, em virtude da Proc.m registrada a fl.s 145 do L.o proprio n.o 113 do meo Cartorio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Ex.mo Conselheiro João Cardozo de Menezes e Souza na qualidade de Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, pessoas residentes nesta Corte, as presentes

reconhecidas das testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas, e tambem
assim como estas de minha Tab.ª,
do que dou fé, perante as quaes pe-
lo Procurador da Outorgante me
foi dito que sua constituinte é le-
gitima dona e possuidora dos pre-
dios da Praça 1º Acclamação nºs
19, 23, 25 e 27 (numeração antiga e
actual) todos sitos á Freguezia de
Santo Antonio desta Corte, os quaes
ella houve, o primeiro e segundo
em pagamento de sua meação na
partilha dos bens de seo fallecido
marido Franc.º José Alves Quintão
julgada por Sentença de 2 de Abril
de 1847 do Juizo de Direito da 1.ª Va-
ra Civel da Corte; e o terceiro e quar-
to que couberão em legitima pater-
na á sua filha D. Amalia Adelai-
de Quintão em virtude d'aquella
partilha como unica e universal
herdeira da mesma sua filha
por haver esta fallecido no estado
de solteira sem descendentes suc-
cessiveis e demente, e portanto in-
teslada, circumstancias estas, em
vista das quaes não fez sua con-
stituinte Snr.ª da dita sua falleci-
da filha, o que tudo declarão as
testemunhas abaixo nomeadas e
assignadas ser exacto, bem como
achar-se a outorgante na plena e

e livre administração e posse de seos bens e direitos, do que dou fé; e que estão izemptos de encargos judiciaes e extrajudiciáes de qualquer especie, tanto os ditos predios como o dominio util do terreno que é foreiro á Illustrissima Camara M.al da Corte, no qual estão elles edificados, e do que é dependencia, o que tudo provou sua constituinte com os documentos que apresentou no Thesouro Nacional, onde ficão archivados, sendo as confrontações e caracteristicos dos predios conforme a declaração escripta e assignada por elle representante da Outorgante que fica archivada no Thesouro Nacional, as segtes: as tres primeiras casas são terreas e a ultima de sobrado, as de n.os 19 e 25, tem a mesma conformação na frente de pedra e cal, tendo cada uma 2 janellas com caixilhos e uma porta, sendo as portadas de pedra de cantaria, tendo a de n.º 19 de frente 6 metros e 8 centimetros e de fundo ambas 91 metros cada uma até uma Valla que divide com terrenos pertencentes á mesma proprietaria, dividindo a primeira por um lado com a casa n.º 17 onde se acha o estabelecimento dos cegos e por outro lado com a de n.º 21

pertencente a D. Anna Cardozo de Paiva Quintão; a de nº 23 tem a mesma conformação de pedra e cal na frente, tendo porem 4 portas, cujas portadas são de madeira e de extensão 10 metros e 9 centimetros e de fundos 91 metros até a dita Valla, dividindo por um lado com a dita caza nº 21 que pertence á referida D. Anna Cardozo de Paiva Quintão e por outro lado com a ja descripta nº 25 pertencente á mesma proprietaria D. Marianna; a de nº 27 tem de frente 6 metros e 8 centimetros e de fundo 91 metros até a mesma Valla; no pavimento terreo tem para frente 2 portas e uma janella com caixilhos e no sobrado 2 janellas com caixilhos e entre estas uma com sacada de grade de ferro, sendo de cantaria as portadas, tanto da frente do pavimento terreo como da do sobrado; divide-se por um lado com a referida caza nº 25 e por outro lado com a de nº 29, pertencente á herdeiros do defuncto Clemente, e alem do terreno em que estão edificados os predios ha mais parte tambem um, cuja extensão, assim como a d'aquelle, é a que consta dos titulos pelos quaes o possue sua constituinte, extensão que conforme

conta da dita declaração é a seguinte: Fica esse terreno que é dependencia e serve de quintal em seguimento dos predios, confinando com o de nº 21 e está dividido por muros e paredes e tem de extensão 35 metros, de comprimento 91 metros, e que assim como constituinte poderá os mencionados predios e terrenos e conforme o ajuste celebrado com o Ministerio da Agricultura, por este Instrumento e com licença concedida pela Camara Municipal, como consta do officio por copia authentica abaixo transcripto, e á qual será paga pelo Governo, como se vê do mesmo officio e na forma do dito ajuste, o laudemio na importancia de dois contos duzentos e cincoenta mil reis, correspondente ao valor nominal das noventa apolices da Divida publica, mediante as quaes se realisa a presente compra e venda; vende como de facto vendido tem, de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nacional os predios e terrenos com todas as suas pertenças, serventias e servidões activas e passivas, e tudo mediante as ditas noventa Apolices da Divida publica de conto de reis cada uma, de juros de reis por cento ao anno

e de numeros 59.690 á 59.695, 77.570 á 77.580, 162.061 á 162.063, 17.0.616, 17.0.616, 207.911 á 207.931, 208.469 á 208.490, 218.600 á 218.608, 238.392 á 238.397 as quáes serão entregues á vista do Traslado desta Escr.a regularmente transcripta na Repartição competente do Thez.o Nacional, servindo de plena e geral quitação do preço da presente compra e venda para nunca mais o reclamar por qualquer titulo que seja, a que passar na dita Repartição da entrega das mencionadas Apolices que serão transferidas na Caixa d'Amortização em vista do dito Traslado desta Escr.a e precedendo communicação official do Thezouro, para o nome de sua constituinte a quem fica pertencendo desde a data deste Instrumento; e cede e transfere á Outorgada Fazenda N.al todo o direito, acção, dominio e posse que até esta data tinha nos supra mencionados predios e terrenos, havendo desde já a mesma Outorgada por empossada della, por força do presente Instrum.o e da clausula constituti, obrigando-se por si e seus herdos a fazer esta venda firme e valióza, bom o dominio pleno dos predios emtil digo predios, e o util do terreno, tirando-os á salvo de tudo que possa perturbar

a Outorgada no seo pacifico dominio e pose, e prestando-lhe a evicção de direito. E pelo Comm.e Procurador Fiscal foi dito que em virtude dos Avizos do Ministerio da Agricultura de 30 de Setembro de 1874, e 27 de Setembro do corr.e anno, e de despachos do Ministro da Fazenda de 30 de Abril e 1 de Out.o tambem do corrente anno, em nome, por parte da Fazenda N.al e para ella acceitava a presente Escr.a, assim e como na mesma se contem e está estipulado. Não pagou imposto de transmissão por ser compra feita pela Fazenda Nacional, na forma dos Regulamentos de 9 de Abril de 1870, e 31 de Março de 1874, nem tambem sello proporcional a que estava sujeita a mesma compra, em virtude dos ditos Regulamentos, por ser despeza d'esta, e á custa do Governo, conforme declarou o Ministerio d'Agricultura nos citados Avizos de 30 de Setembro de 1874 e 27 de Setembro ultimo, e haver sido por isso dispensado o pagamento do mesmo imposto. Copia. Paço da Illustrissima Camara M.al Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1875. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Illustrissima Camara Municipal desta Cidade tem a honra de

297

acuzar a recepção da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda de 21 deste mez, declarando que ella não se oppõe a compra que o Governo Imperial pretende realizar dos predios n.os 19, 21, 23, 25 e 27 do Campo d'Acclamação, ficando ciente que o laudemio que ella tem de receber se effectuará quando se resolver se o Governo ou os vendedores, qual d'estes será obrigado a esa despeza. A Illustrissima Camara Municipal agradece a Vossa Excellencia esta prova de deferencia, que Vossa Excellencia teve para com ella, e ordenou á sua contadoria para proceder como deve a esse respeito. Deos guarde a Vossa Excellencia = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde do Rio Branco, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Antonio Barroso Pereira, C. André Cordeiro de Araujo Lima, Franc.o Teixeira de Sz.a Alves - D.r Adolpho Bezerra de Menezes - D.r João Fortunato Saldanha da Gama. Manoel Dias da Cruz = Antonio José dos Santos - Conforme, O Ajudante do Procurador fiscal - José Francisco Vianna. 6.o Districto fls 85. N.o 14.741. Silva Kelly. 2.o Semestre de 1874 a 1875 11

Certifico que a Snr.ª D. Maria Benedicta Quintão deve a quantia de 63$424 rs. decima do predio da Praça d'Acclamação n.º 19. Recebª. do Rio de Jan.º 30 de Julho de 1875. Pelo Chefe de Secção - Maximiano Antonio Corrêa. Recebi em 12 de Outº. de 1875. Camisão. 6.º Destricto fl.s 85. N.º 14.742. Silva Pelly. 2.º Semestre de 1874 a 1875. Certifico que a Snr.ª D. Maria Benedicta Quintão, deve a quantia de 63$600 rs, decima do predio da Praça d'Acclamação n.º 23. Recebª. do Rio de Jan.º 30 de Julho de 1875. Pelo Chefe de Secção Maximiano Antonio Corrêa. Recebi em 12 de Outº. de 1875. Camisão. 6.º Districto fl.s 85. N.º 14.950. Silva Pelly - 2.º Semº. de 1874 a 1875. Decima urbana 43$200. Multa de 6%, 2$592. - Quarenta e cinco mil sete centos noventa e dois - Certifico que a Snr.ª D. Amalia Adelaide Quintão deve a quantia de 45$792 rs, decima do predio da Praça d'Acclamação n.º 25. Recebª. do Rio de Janeiro 12 de Outº. de 1875. Pelo Chefe de Secção Maximiano Antonio Corrêa. Recebi em 12 de Outubro de 1875. - Camisão. 6.º Districto fl.s 85. N.º 14.743. Silva Pelly. 2.º Semº. de 1874 a 1875. Decima urbana 93$600 - Multa de

6%. 5$616-99$216 = Certifico que a Snr.ª D. Amalia Benedicta Quintão deve a quantia de 99$216 rs, decima do predio da Praça d'Acclamação n.º 27 Recebedoria do Rio de Jan.º 30 de Julho de 1875. Pelo Chefe de Secção Maximiano Antonio Correa. Recebi em 12 de Outubro de 1875. Camizão. E de como assim o disserão, me pedirão lavrasse em minhas Notas a presente Escr.ª, que lhes sendo lida, acceitarão e assignão com as testem.as Francisco de Oliveira Borges e José Moreira da Fonseca perante mim Pedro José de Castro Tab.m que a escrevy, Carlos Antonio de Carvalho = João Carvoeiro de Menezes e Sr.ª - Francisco de Oliveira Borges, José Moreira da Fonseca. E copiei fielmente do proprio Livro ao qual me reporto, em o mesmo dia mez e anno declarado. E eu Pedro José de Castro, Tabellião subscrevy e assigno em publico e raso. - Em test.º da verd.e (Estava o signal publico) e datado e assignado sobre duas estampilhas no valor total de mil e quatrocentos reis, devidamente inutilisadas) - Rio, 21 de Out.º de 1875 - Pedro José de Castro - Concluo com o original. Commissão do Cadastro em 9 de Julho de 1923. Carlos de Queiroz de Oliveira 2º Escripturario da Delegacia em Porto-Alegre. Waldemar Rodrigues, escr.m exp.te adj.o - Foi registrada no L.º n.º 4 E, pag. 39 v, sob n.º de Ord. 2625 - Valdr